



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO N.º 1.828/95 DE 24 DE ABRIL DE 1.995

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PERMANÊNCIA DE ANIMAIS NA ÁREA URBANA, ESPECIALMENTE NAS VIAS PÚBLICAS, DO MUNICÍPIO DE JACIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Jaciara, Sr. MÁRCIO CASSIANO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o grande número de animais que se encontra “A SOLTA” na área urbana de nossa cidade, notadamente nas vias públicas, causando intranquilidade a população em geral, especialmente quanto ao perigo que representam não só em relação à saúde pública, como também à própria integridade física daqueles que transitam pelas Ruas, estradas vicinais de acesso à cidade e pela BR-364, no envolvimento em acidentes, na maioria das vezes fatais;

CONSIDERANDO o grande número de reclamações que tem chegado a esta Administração Municipal relativas ao descaso de algumas pessoas que continuam a desrespeitar o direito alheio, mantendo seus animais “A SOLTA” em plena via pública de nossa cidade;

CONSIDERANDO não ser mais possível a convivência com situações desta natureza;

CONSIDERANDO os termos estabelecidos pela Lei Municipal nº 277/81, de 10 de abril de 1.981,

**D E C R E T A:**

Artigo 1º - Fica, expressamente, proibida a Permanência de qualquer Animal “A SOLTA” na Área Urbana do Município de Jaciara-MT, especialmente nas suas vias públicas;



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 2º - Os proprietários ou detentores de animais terão o prazo de quinze (15) dias, a partir da data de publicação deste Decreto, para tomarem as providências necessárias ao seu cumprimento;

Artigo 3º - O não cumprimento deste Decreto acarretará na apreensão dos animais, com o necessário recolhimento em local apropriado da Prefeitura e na aplicação da multa correspondente;

Artigo 4º - Os animais apreendidos e não retirados por seus proprietários ou detentores, dentro do prazo de 72 horas, junto a Prefeitura, mediante pagamento das multas impostas e custos de guarda, terão destino a ser dado pela Administração Municipal, sem qualquer direito a indenização, na forma da Lei.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM 24 DE ABRIL DE 1.995.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, Estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

MARCOS CARDOSO ALVES  
Secretário Mun. de Administração.